

CAPÍTULO 7

A INCLUSÃO DO SURDO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO



<https://doi.org/10.22533/at.ed.346152410127>

Data de aceite: 03/12/2025

Pablo dos Santos Ribas

Professor graduado em Letras Português e literatura Portuguesa pela Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro e Pedagogo graduado pelo Centro Universitário de Maringá – Unicessumar

Rita de Cássia Alves

Pedagoga graduada pela Faculdade do Noroeste Paranaense – Fanp. Psicopedagoga, Mestre e doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Maringá - UEM

RESUMO: Este trabalho tem como principal enfoque a inclusão da pessoa surda inserida nas instituições de ensino, além das dificuldades que a permeiam. Seus direitos por meio das leis brasileiras. Para atingir este objetivo, se faz necessário observar a cultura surda, a partir do momento em que é descoberto a deficiência auditiva, ou seja, neste caso na primeira infância. Com este intuito, qual seria a melhor posição das instituições de ensino, por meio das leis brasileiras, quanto aos profissionais o que poderiam aprimorar-se para inseri-los e os alunos qual seria a melhor conduta para que estes novos alunos sintam-se de fato inclusos? Este artigo aborda como meta, demonstrar que

é possível haver meios legais e sociais, sob novo ponto de vista, dos surdos, com esta finalidade eles possam demonstrar para os alunos ouvintes que eles têm um mundo paralelo com outros conceitos, culturas e prioridades. Nota-se o árduo caminho que os surdos têm que enfrentar com a sua língua materna, Língua Brasileira de sinais e a Língua Portuguesa. Portanto, o principal caminho encontrado por meio dos teóricos aqui descritos, solução para a povo surdo que é chamado de minoria, e a inserção do bilinguismo não só nas instituições de ensino como também no âmbito social. Para este fim, a teórica (FINAU 2004, p.217) aborda que “a linguística têm se tornado ferramentas importantes para a comunidade surda garantir o direito a uma abordagem bilingue na condução de seus processo educacional”. Observa-se que têm-se muito a aprender da comunidade e cultura surda alguns passos foram dados nas leis brasileiras, no bilinguismo, mas só isto não basta se a sociedade não estiver consciente que a comunidade surda é inúmera e precisa ser inserida de fato na sociedade de pessoas ouvintes, pois eles são tão brasileiros quanto nós.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão, Surdo, Língua Brasileira de Sinais, Língua Portuguesa, Linguística.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar a inclusão do aluno surdo nas instituições de ensino, tendo como principal enfoque o comportamento deles, por meio das dificuldades por eles enfrentadas no seu cotidiano, seus desafios, além das barreiras já transpostas ao longo dos anos, ocasionando suas conquistas. Observa-se que estes estudantes, muitas vezes não são vistos pelos ouvintes com a mesma capacitação de que lhes é devida, sendo assim, prejudicados pela falta de comunicação, da mesma forma que pode existir falta de estímulo para o aprendizado, não aproveitando todo o seu potencial.

A Educação Especial trabalha com a inclusão destes alunos, porém por objetivar este tema, muitas vezes deixa a desejar por não olhar de forma diferenciada a cultura surda e suas tradições, sem respeitar as suas identidades por meio da comunidade surda, ou seja, a consequência é incluir um estudante dentro das regras e normas dos ouvintes, isto é, ele não faz parte desta cultura o que o torna desestimulado, pois inclusão não é apenas estar em uma instituição de ensino, dentro de uma sala de aula com uma interprete, e sim é ser respeitado como uma pessoa individualizada.

A inclusão tem um fator em que não favorece os alunos surdos, neste caso é de primordial importância que haja comunicação entre as pessoas; em uma instituição de ensino na maioria das vezes quem fala Libras (língua de sinais) é apenas o interprete, então observa-se que o professor regente, funcionários, equipe pedagógica e os demais alunos não conseguem se comunicar com clareza com os alunos inclusos, como pode existir troca de informações não só na sala de aula, mas também na entrada, recreio, brincadeiras, discussões sobre determinada opinião, se a comunicação é truncada.

A escola inclusiva deve trazer para o seu cotidiano, não só a implementação da língua de sinais, mas também atividades que despertem os conhecimentos e aprendizado destes alunos especiais, como também dos demais estando eles envolvidos num mesmo objetivo. Pois, os alunos devem estar em uma escola que os estimulem, mostrem a eles novos horizontes, trabalhe com a sua capacitação de maneira desafiadora que os levem a aprender não só por meio de palavras, mas também por meio de suas ações e atitudes, com o principal objetivo de prepará-los para a vida e não apenas para tirarem boas notas nas disciplinas estabelecidas pela instituição.

O Artigo está dividido em três tópicos sendo eles: 2. O estudante surdo e suas línguas, nele aborda segundo as pesquisas do IBGE de 2000, que há mais de 15 milhões de pessoas que obtiveram perda auditiva. A falta de respeito com a identidade, cultura e comunidade surda dos ouvintes para com os surdos dentro das instituições de ensino. A importância de rever os processos pedagógicos para a inclusão, por meio das atividades, filmes e documentários sendo que estes devem ser acessíveis a todos. Oferecer cursos de língua brasileira de sinais (Libras) gratuito para que haja melhor comunicação entre todos respeitando que, para o surdo a Libras é a primeira língua do qual foi inserido. A instituição desde os anos iniciais ao ensino superior deve garantir a sala de Atendimento Educacional Especializado, além de ajustar os horários em contra turno para a melhoria da língua portuguesa e libras do aluno surdo.

1.1 o aluno surdo e seus direitos, este tópico tem como relevância algumas das leis brasileiras conquistadas pelo povo surdo, tais como: o direito da língua brasileira de sinais (Libras) ser aceita oficialmente no Brasil, como também o direito da educação em todos os níveis de ensino à educação bilíngue com professores capacitados para a interpretação de ambas as línguas, o direito de inclusão escolar para portadores de necessidades especiais, segundo as Leis e diretrizes da educação do Brasil.

A Declaração de Salamanca considera que os surdos necessitam a língua de sinais para o “acesso ao ensino da linguagem em seu país” (Declaração de Salamanca, 1994), o Plano Nacional de Educação Especial da o direito do uso da língua de sinais para o surdo.

1.1.1 A cultura surda na educação bilíngue, tem o enfoque principal, na área da linguística, a qual garante o direito da educação bilíngue para os surdos.

O ESTUDANTE SURDO E SUAS LÍNGUAS

Estudos do Censo de 2000 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), aponta que existe mais de 15 milhões de pessoas com perda auditiva no Brasil. Nas escolas especiais para surdos, escolas de ensino regular e ONG'S estima-se que foram atendidas 700 mil pessoas com deficiência auditiva. Com esta finalidade Pacheco define surdez

é o nome dado a impossibilidade e dificuldade de ouvir, podendo ter como causa vários fatores que podem ocorrer antes, durante ou após o nascimento. A deficiência auditiva pode variar de grau leve a profunda, ou seja, a criança pode não ouvir som algum. (PACHECO, 2008, p.4).

Nas instituições de ensino inclusivas, as trocas de informações e culturas entre os alunos com deficiência auditiva e alunos ouvintes favorecem o desenvolvimento, conhecimento e pensamento, segundo o autor Poker (2001). Em contra ponto Skliar (1999) afirma que o modelo excludente da Educação Especial está sendo substituído por outro em nome da inclusão que não respeita a identidade surda, sua cultura, sua comunidade.

Perante estas polêmicas das situações deve-se aprimorar novos caminhos em busca para o enlace de uma melhor inclusão e acessibilidade a todos os alunos. Além de trazer para as escolas a cultura, comunidade e identidade surda com o objetivo de aprender e respeitar as diferenças reais de cada aluno.

Nas instituições inclusivas, é de primordial importância que revejam os seus processos curriculares pedagógicos com o intuito de incluir a pessoa com deficiência, por meio de atividades voltadas para eles, mas ao mesmo tempo incluindo os outros alunos, também rever se os filmes, documentários e demais atividades propostas pela escola é acessível a todos do ambiente escolar. Promover cursos da Língua Brasileira de Sinais (Libras) gratuito, para que o aluno incluso passe a ter uma melhor comunicação e interação com todos da instituição. Conforme pontua a autora Dorziat (1998) os professores precisam conhecer e usar a língua de sinas, entretanto, deve-se considerar que a simples adoção

desta língua não é suficiente para escolarizar o aluno com surdez.

A inclusão nas escolas precisa buscar meios de que estes alunos se sintam favorecidos tanto na sala de aula como no Atendimento Educacional Especializado estes alunos devem ter esta garantia desde a educação infantil até o ensino superior, desta maneira, transpor as barreiras dos processos educacionais, assim defender os seus direitos de cidadão. Conforme pontua Poker (2011)

O ambiente em que a pessoa com surdez está inserida, principalmente o da escola, na medida em que não lhe oferece condições para que estabeleçam trocas simbólicas com meio físico e social, não exerce e provoca a capacidade representativa dessas pessoas, consequentemente, compromete o desenvolvimento do pensamento (POKER,2001, p.15).

Observa-se a necessidade do estudante surdo, quanto o seu desenvolvimento da capacidade representativa e linguística, com esta finalidade a instituição de ensino deve ajustar seus horários em contra turno para que o mesmo freqüente a sala de aula e o atendimento educacional especializado, aprimorando tanto a sua primeira língua (Libras) quanto a sua segunda língua (Língua portuguesa). Definições de MEC, 2006, aponta que:

Ao optar-se em oferecer uma educação bilíngüe, a escola está assumindo uma política linguística em que duas línguas passarão a co-existir no espaço escolar. Além disto também será definido qual será a primeira língua e qual será a segunda língua, bem como as funções em que cada língua irá representar o ambiente escolar. Pedagogicamente, a escola vai passar em como estas línguas estão acessíveis às crianças, além de desenvolver as demais atividades escolares. As línguas podem estar permeando as atividades escolares ou serem objetos de estudo em horários específicos dependendo da proposta da escola. Isto vai depender de “como”, e “de que forma” as crianças utilizam as línguas na escola. (MEC/ SEESP, 2006)

Portanto, a respeito do estudante surdo quanto a sua Língua (Libras) X (português) nas salas de aulas permeiam muitas polêmicas a serem discutidas, pois o aluno tem direito ao conhecimento e acessibilidade dentro das instituições. Afirma, Damázio (2007), em seu artigo Atendimento Educacional Especializado e destaca, Bueno (2001:41) “é preciso ultrapassar a visão que reduz os problemas de escolarização das pessoas com surdez ao uso desta ou daquela língua, mas sim de amplia-la para os campos sócio político”.

O aluno surdo e seus direitos

Em 2002, por meio da Lei 10,436 o povo surdo brasileiro acompanha o movimento mundial e conquista o direito da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ser aceita oficialmente no Brasil como a segunda língua, Além de em 2005 pelo Decreto 5,626 (BRASIL, 2005), o direito ao ensino em escolas e/ ou classes de educação bilíngüe, com professores fluentes na Libras e na Língua Portuguesa, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

As Leis e diretrizes e Bases da Educação do Brasil (LDB, Lei 9394/1996) define Educação Especial para os estudantes “portadores de necessidades especiais”, portanto a política de inclusão escolar objetiva o direito da educação para todos. Segundo Quadros no artigo *situando as diferenças implicadas na educação de surdos: inclusão/ exclusão* afirma que

Na prática, as políticas quase ignoram, ou talvez, interpretam a palavra “preferencialmente” como “exclusivamente” na rede regular de ensino. Assim, prevê-se o “atendimento” dos “portadores de necessidades especiais” na rede regular de ensino com serviços de apoio especializado, quando necessário. Este discurso e esta prática não são contestados por parte do governo, no entanto percebem-se vozes silenciadas de alunos e educadores evocando e/ou denunciando as contradições observadas nas políticas integracionistas/inclusivistas (QUADROS, 2003, p.83).

Observa-se que a chamada minoria (surdos, cegos, deficientes físicos, índios, brancos, negros) têm direito a escola e deveriam estar inseridas nela, pois segundo Souza e Góes a escola “significa situar a educação especial dentro de uma perspectiva muito mais abrangente, uma vez que todos significa incluir a todos (globalização)” (SOUZA E GÓES, 1997, p.84). Desta forma, a educação especial torna-se incluída na educação contribuindo para a formação de cidadãos brasileiros com os seus direitos e deveres.

Pontua Skliar (1997), que a educação especial caracteriza-se com base na exclusão, no entanto, “se propõe uma educação inclusiva, supõem-se a existência dos excluídos. Assim, a reflexão deve ser feita tendo em vista esta oposição que sustenta a política educacional nacional” (SKLIAR, 1997, p.85). Por este motivo as discussões deveriam estar focadas em um plano que supra as diferenças do contexto brasileiro como: diferenças sociais, políticas, linguísticas e culturais. “Todavia, a realidade reflete a inclusão de todos visando a atender interesses político que têm base na homogeneidade” (SKLIAR, 1997, p. 85).

A Declaração de Salamanca visa elencar algumas diferenças na educação dos surdos, pois os órgãos competentes desconsideraram a educação para todos

Linha de Ação da Declaração no capítulo II, artigo 21, os alunos surdos devem ter um atendimento específico:

21. As políticas educativas deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da linguagem dos sinais como meio de comunicação para os surdos e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino da linguagem de seu país. Face as necessidades específicas em comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais conveniente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

O Plano Nacional de Educação Especial, afirma o direito do uso da língua de sinais pelo surdo, mas conforme pontua Souza e Góes (2000) “apenas” recomenda” a utilização desta língua pelos professores e familiares. Aqui se percebe sutilmente que as representações da cultura hegemônica, ou seja, da cultura ouvinte, estão nas entradas das propostas de inclusão”. (SOUZA E GÓES, 2000, p. 86)

Para os surdos existem dificuldades de identificação em admitir que eles possuem uma cultura surda, pois ela é multifacetada, portanto possuem características específicas, ou seja, ela é visual, a organização do pensamento e da linguagem se diferenciam dos ouvintes. Por ser de base visual ela passa a ser ininteligíveis aos ouvintes. A linguagem se manifesta por meio da coletividade dos próprios surdos. Pontua Quadros (2003) que “a escola muito tem representado o lugar em que os surdos não possuem os seus espaços, pois baniu a língua de sinais e jamais permitiu a consolidação dos grupos surdos e de suas produções culturais”. (QUADROS, 2003, p.86)

Quadros (2003) pontua as propostas de inclusão e a descaracterização da cultura surda do ser surdo mediante a exposição ao fracasso por meio da sua deficiência:

Nas propostas de inclusão, se observa a submissão/ opressão dos surdos ao processo educacional ouvinte nas propostas integracionistas. Inicia-se no condicionamento de um todo o processo educacional ao ensino de português até a descaracterização completa do ser surdo. A pessoa surda enquanto parte da cultura surda é descoberta fora da escola (quando isto acontece). Assim, os alunos surdos são constantemente expostos ao fracasso tendo como causa a sua própria condição (não ouvir) e não as condições reproduzidas pelo sistema. A consequência dessa tentativa de homogeneização é o fracasso, não só acadêmico, mas na formação de pessoas com problemas sérios de ordem pessoal, social, cultural e política. Até a sanidade mental desses alunos é colocada em risco, uma vez que, a formação da identidade é constituída com base em modelos equivocados (QUADROS, 2003, p. 87)

No entanto, é de suma importância observar se as leis que o país (Brasil) executa têm sido efetivadas com o propósito de que, os alunos com deficiência especial, sintam-se de fato incluídos nas instituições de ensino, desde os anos iniciais até o ensino superior. Porém, incluir não significa abrir o campo de inscrição para que os pais possam matricular seus filhos, e sim incluir é, além disto, pois os alunos devem sentir-se acolhidos de todas as formas, assim como os alunos ouvintes têm este sentimento.

A cultura surda na educação bilíngue

Um dos meios importantes para garantir a comunidade surda no direito de uma educação bilíngue vem a ser na área da linguística. Segundo Finau (2004) “se deve muito ao fato de, cada vez mais, as investigações linguísticas apresentarem argumentos definitivos que comprovam ser um equívoco pensar na existência de primazia da modalidade oral de linguagem sobre sinais”. Por este viés, pode-se oportunizar a pessoa surda por meio da comunicação, construir seu espaço como pessoa diferente e única, dentro da sociedade, além de primeiramente a aceitação do diferente na família.

Objetiva-se que no Brasil há muitas leis, portarias e declarações que garantem o direito da pessoa surda, mas quando enfocamos na língua brasileira de sinais percebe-se que a “preferência, ainda que parcial, à oralização, isto é, a uma proposta educacional que privilegia o trabalho com a língua oral em termos terapêuticos na busca da “cura” da surdez”. (FINAU, 2004, p.218)

Ressalta que a linguagem é um dos principais meios para chegar ao conhecimento. Para este fim, os estudiosos de aquisição de linguagem por pessoas surdas afirmam que a criança surda deve crescer um ambiente bilingue.

Tal concepção propõe o uso tanto da língua de sinais quanto da oral (em sua modalidade escrita quanto possível falada), pois as pesquisas indicam que, dessa maneira, as crianças conseguiriam desenvolver melhor suas capacidades cognitivas, linguísticas e sociais. Assim, nessa perspectiva, a ausência total ou uso de uma linguagem pobramente percebida pode ter sérias consequências negativas para o desenvolvimento cognitivo, uma vez que seria por meio da linguagem que a criança aprimora habilidades como abstração, memorização, que são críticas para seu desenvolvimento pessoal, bem como processar e reelaborar as informações do mundo, que lhe facilitariam a compreensão linguística real. (FINAU, 2004, p.219).

O surdo precisa interagir por meio da sua língua materna, ou seja, a Libras, com o conhecimento linguístico ele interage com a família, na escola, socialmente, pois a língua estabelece laços afetivos e essenciais para ele para quem está ao seu entorno, mas não deixando de lado a língua portuguesa, por isto que o bilinguismo para o surdo torna-se fundamental pois:

tem que ocorrer de modo apropriado para os interlocutores e a situação, lembrando que os surdos se valem em alguns casos da língua de sinais, em outro da oral (em uma de suas modalidades) e, em algumas ocasiões, serão as duas línguas em alternância. (FINAU, 2004, p.2019).

A língua de sinais como estrutura linguística fundamental são resultados científicos recentes, o que permeiam ainda por processos metodológicos: as tentativas de leitura labial e imitação de sons acarretando desta forma a exclusão da língua de sinais, além de desconsiderar as informações por meio da linguagem visual o que para o surdo é de primordial importância. Afirma Finau (2004) “Ainda hoje, alguns países permitem o uso da língua de sinias somente depois de os estudantes não terem alcançado sucesso na oralização. Essa também é infelizmente, a proposta de algumas escolas do Brasil”. (FINAU, 2004, p. 227).

Aponta-se diversas propostas para o bilinguismo, mas há um problema para o ensino das crianças surdas, elas são impedidas de participarem da cultura surda como também da ouvinte. “por fornecerem indicações importantes sobre a natureza da relação entre linguagem e surdez e sobre a consideração que o ensino tem outorgado à Libras” (Finau, 2004, p. 228).

Segundo Finau (2004) ressalta a língua brasileira de sinais como L1 e língua portuguesa como língua L2, embasa na diferenciação de uma criança surda ter contato com a L1 e com a L2 desde a primeira infância.

Portanto, a diferença básica entre a aquisição da L1 e a aquisição da L2 relaciona-se com a forma em que o indivíduo é exposto às línguas. Quando a criança é exposta à sua L1, a aquisição ocorre espontaneamente e de forma natural. Diferentemente disso, a aquisição da L2 ocorre em um ambiente artificial e de forma sistemática, observa-se metodologias de ensino. (FINAU, 2004, p.232).

A linguística aborda o sujeito surdo como diferente e não como deficiente auditivo, pois a Língua Brasileira de sinais tem a sua estrutura gramatical que vêm a contribuir com a comunicação entre surdos e ouvintes. Portanto, a criança surda é diferente da maioria de nós, pois deve ter acesso a duas línguas complementando a sua linguagem, em que deveram ser usadas ao longo de suas vidas, conforme a qual se adapte melhor a seu meio social do momento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve a análise da pessoa surda nas instituições de ensino, com as dificuldades, em que são impostas todos os dias. Uma delas é a falta de comunicação, por este motivo ressaltou-se a língua brasileira de sinais de mãos dadas com a língua portuguesa, este fator nos levou a abordar o bilingüismo.

Nele pode-se perceber que a dificuldade para a pessoa surda é maior do que se presume, pois, as famílias impõem aos surdos a língua portuguesa, e quando chegam em idade escolar eles são submetidos a leitura labial e imitação de sons em algumas escolas brasileiras. Não tendo acesso a sua primeira língua, nos anos iniciais, torna-se uma pessoa que não se identifica com libras de forma natural.

A cultura surda é um desafio até para as crianças surdas, de pais ouvintes pois, eles não aceitam a condição especial (diferente) em que seu filho se encontra. Existem muitas leis no Brasil a respeito de inclusão, mas quando se fala de língua de sinais cai por terra estas leis.

Portanto, em questão de inclusão do deficiente auditivo, temos muito a praticar, aprender e agir. Um dos viés mais contundente pelos teóricos, e a linguística que vem embasar e trazer novas visões para a libras e o seu povo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. LEI 10098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_-3/leis/L10098.htm Acesso em:12out.2020.

BRASIL. Decreto nº6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Ensino de língua portuguesa para surdos: caminhos para a prática pedagógica . 2v.Brasília: MEC/SEESP,2002.

BUENO, José Geraldo Silveira. Diversidade, deficiência e educação. Revista Espaço. Rio de Janeiro: INES. n.º 12, p. 3-12, julho-dezembro, 1999.

CAMPELLO, Ana Regina. **Educação dos surdos em debate**. In Língua de sinais brasileira na trajetória do povo e comunidade surda. Curitiba: 2014.

DAMÁZIO, M.F.M. **Atendimento Educacional Especializado**. Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado. Brasília: SEESP/ SEED/ MEC, 2007.

FINAU, Rossana. **Estudos surdos I**. In Possíveis encontros entre cultura surda, ensino e linguística. Curitiba: 2004.

MEC/SEESP(2002):Legislação específica. Lei de Libras (lei10436). Disponível em <http://www.mec.gov.br/seesp/legislação.shtm> Acesso em 12 out de 2020.

MEC/SEESP (2005): Legislação específica. Decreto 5626 que regulamenta a Lei de Libras (10.436). disponível em: <http://www.mec.gov.br/seesp/legislação.shtm> Acesso em: 13 de out de 2020.

QUADROS, Ronice Müller de. **Situando as diferenças implicadas na educação de surdos: inclusão/exclusão**. Florianópolis: 2003.

SILVA, Vilmar. **Estudos surdos III**. In As representações em ser surdo no contexto da educação bilingue. Florianópolis: s/d.